



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.228

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. PROCESSO: 0107/09 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: GUARANET – Guarabira Internet Ltda. OBJETO: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira, velocidade de 300 kbps, situada na na Praça João Pessoa, nº 08, centro, Guarabira/PB, com disponibilização de equipamentos necessário ao acesso em regimento de comodato. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2009. VALOR TOTAL: R\$ 339,60 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, com início em 02 de fevereiro de 2009 e término em 02 de junho de 2009. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4219; Natureza da Despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2009. APGJ/010/09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0380/09, R E S O L V E exonerar, a pedido, a partir de 03/02/2009, o servidor JORGE ANDERSSON VASCONCELOS DIAS, Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, matrícula nº 701.346-9, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público) Republicado por incorreção. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 155/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, R E S O L V E designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de fevereiro de 2009, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dra. Maria Salete de Araújo Melo Porto (2ª Promotoria de Justiça Civil da Capital)
14 e 15/02/09	- Dr. Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos (Promotoria do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel)
21 e 22/02/09	(1ª Juizado Especial Civil da Capital)
23 e 24/02/09	- Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier (6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital)
28/02 e 01/03/09	- Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer (7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITAIBAUNA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotoria de Justiça de Caaporá)
14 e 15/02/09	- Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos (Promotoria de Justiça de Cruz do Espírito Santo)
21 e 22/02/09	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotoria de Justiça de Alhandra)
23 e 24/02/09	- Dra. José Raldeck de Oliveira (Promotoria de Justiça do Juiz. Esp. Criminal de Mamanguapé)
28/02 e 01/03/09	- Dra. Ricardo José de Medeiros e Silva (1ª Promotoria de Justiça de Sapé)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dra. Ana Cândida Espinola (2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Campina Grande)
14 e 15/02/09	- Dr. Gustavo Rodrigues Amorim (3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Campina Grande)
21 e 22/02/09	- Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho (2ª Promotoria de Justiça Civil de Campina Grande)
23 e 24/02/09	- Dr. Sócrates da Costa Agra (3ª Promotoria de Justiça Civil de Campina Grande)
28/02 e 01/03/09	- Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade (4ª Promotoria de Justiça Civil de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte (Promotoria de Justiça de Alagoa Grande)
14 e 15/02/09	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça de Barra de Santa Rosa)
21 e 22/02/09	- Dr. Raniero da Silva Dantas (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Cuité)
23 e 24/02/09	- Dra. Carolina Soares Honorato (Promotoria de Justiça de Soledade)
28/02 e 01/03/09	- Dr. (Promotoria de Justiça de Pochinhos)

5ª REGIÃO - AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dra. Fábila Cristina Dantas Pereira (Promotoria de Justiça de Aroeras)
14 e 15/02/09	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça de São João do Cariri)
21 e 22/02/09	- Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque (Promotoria de Justiça de Queimadas)

23 e 24/02/09	- Dr. Arlindo Almeida da Silva (Promotoria de Justiça de Cabaceiras)
28/02 e 01/03/09	- Dr. Bertrand de Araújo Afonso (Promotoria de Justiça de Boqueirão)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá (Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal de Patos)
14 e 15/02/09	- Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral (5ª Promotoria de Justiça de Patos)
21 e 22/02/09	- Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo (Promotoria de Justiça de Juazeirinho)
23 e 24/02/09	- Dra. Jaíne Aretakis Cordeiro Didier (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Princesa Isabel)
28/02 e 01/03/09	- Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá (1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Patos)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dr. Lean Matheus Xerez (1ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha)
14 e 15/02/09	- Dra. Airlés Kátia Borges Rameh de Souza (Promotoria de Justiça de São José de Piranhas)
21 e 22/02/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe)
23 e 24/02/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça de Sousa)
28/02 e 01/03/09	- Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Régo (Promotoria de Justiça de São Bento)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAICARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLANA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dra. Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello (3ª Promotoria de Justiça de Guarabira)
14 e 15/02/09	- Dra. Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello (Promotoria de Justiça de Pilões)
21 e 22/02/09	- Dr. João Anísio Chaves Neto (Promotoria de Justiça de Belém)
23 e 24/02/09	- Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira (4ª Promotoria de Justiça de Guarabira)
28/02 e 01/03/09	- Dr. Alexandre Varandas Paiva (Promotoria de Justiça de Bananeiras)

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

**COMARACA DE SANTA RITA. 4ª. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS** Processo: 0332007004198-4 Ação: **BUSCA e APREENSÃO**. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório tramita a ação a quem possa interessar que tem como autor **BANCO ITAU S/A** e executada **ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO**, CNPJ NUMERO 806.502.014-34. Por se encontrar a promovida em lugar incerto e não sabido e para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para **ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO**, seja citada do teor da inicial que consta que o autor e credor do promovido em razão de operação consubstanciada no incluso Contrato de Financiamento Garantido por Alienação fiduciária número 00000084886951 firmado em 12/07/2006, no valor de R\$ 12.136,68 (doze mil cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), para se pago na forma e condições contratualmente estabelecida o seguinte bem **CHEVROLET – MONZA SL 2.0 EFI G4B 1993/1993, VERDE, KGK 9123 – 9B6JG69GPPB033947**. Ocorre que a promovida não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estado as prestações vencidas de 12/08/2007 a 12/10/2007. Estando a mora caracterizada por meio de inclusa notificação, tendo, ainda, o suplicante esgotado todos os meios para resolver a questão amigavelmente e estado o bem supra descrito em poder da suplicada o suplicante requer a citação da suplicada de teor da inicial narrada, para querendo, contestar a ação sob pena de revelia, bem como de que dispôs de prazo de 05 (cinco) dias para purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente no valor de R\$ 6.384,79 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), hipótese na qual o bem lhe será restituído, livre do ônus, e/ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, a teor do art. 3º, do decreto lei nº 911/69, com redação dada pela lei 10931/2004. Eu, Arabela P. de Andrade Ribeiro, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Ângela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

### Expediente do dia 28/01/2009 14:15

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0008691-0 APARECIDA FERREIRA DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ROSA DANTAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000432, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, inclusive os AA. ANTONIO FRANCISCO DO SANTOS, APARECIDA FERREIRA DA SILVA LIMA e VIRGÍNIA GOMES DE LIMA para informarem os seus CPF's para fins de expedição da RPV. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

2 - 2000.82.00.002813-5 JOSE ALEXANDRE CONFESSOR (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x JOSE ALEXANDRE CONFESSOR x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA/AERONAUTICA/COMANDO AEREO DE TREINAMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA/AERONAUTICA/COMANDO AEREO DE TREINAMENTO). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação dos novos advogados (fls. 320). 3- Após, dê-se vista à parte autora, conforme requerido (fls.319). 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

3 - 2002.82.00.000149-7 IVAN NILTON PELZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A. deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

4 - 2003.82.00.008247-7 ALVES & ALVES LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2-Renove-se a intimação do despacho (fls.127), por mandado. 3-Em seguida, intime-se a parte autora para requerer a execução do título judicial, referente à obrigação de pagar, conforme determinado no item 16 da sentença (fls.91/94) e no voto (fls.114/117). 4-Prazo de 15 (quinze) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 94.0008135-9 JOAQUIM MOUZINHO FILHO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARRQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ)...3-...vista à parte autora (informações do INSS).

6 - 2000.82.00.001411-2 EURIDICE BRANDAO MORORO (Adv. JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). **DESPACHO (FL. 237):** ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**DESPACHO (FL. 238, ITEM 02):** 2- Em face da certidão supra, intime-se o Bel. JORGE PAIVA DA CUNHA DÁLIA para informar o seu CPF para fins de expedição do precatório...

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2008.82.00.003610-6 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de amparo legal. 15. Defiro o pedido (fls. 12) de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, art. 4º, tendo em vista que o(a) requerente informou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 16. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade do demandante, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n.º 1.060/50, art. 12. 17. Custas ex lege.

### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

8 - 2008.82.00.005844-8 MARIA APARECIDA DOS SANTOS (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 459, rejeito o pedido formulado por MARIA APARECIDA DOS SANTOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios e custas incabíveis, haja vista que o(a) requerente é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 17. Vista ao MPF na forma da LC n.º 75/1993, art. 18, II, "h". 18. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2006.82.00.003946-9 MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO ME (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado por MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO - ME em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 28. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS do termo de autuação, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam (cf. item 16, supra). 29. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 30. Custas ex lege.

10 - 2006.82.00.006349-6 ANSELMO CARLOS LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./ embargante ANSELMO CARLOS LOUREIRO, restando mantida a sentença embargada (fls. 194/199) em todos os seus termos.

11 - 2007.82.00.003821-4 JOSÉ ARIMATEIA SANTOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 30/31), no prazo de 05 (cinco) dias.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

12 - 2007.82.00.008622-1 ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

13 - 2007.82.00.010977-4 VAMBERTO VELOSO DE MIRANDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

14 - 2008.82.00.002847-0 CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES I (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Face à certidão supra, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/2001...

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2000.82.00.002822-6 ANDRE LUIS LOPES GOMES DE SIQUEIRA E OUTRO (Adv. ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

16 - 2002.82.00.004727-8 SERGIO EMILIANO DE OLIVEIRA CASTOR (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

17 - 2007.82.00.000688-2 ASTENIO CESAR FERNANDES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

18 - 2008.82.00.005557-5 MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. OTAVIANO DE SOUZA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, suspendo o processo, pelo prazo de seis meses, ou até o julgamento definitivo, pelo STF, da ADC n.º 18-MC/DF, Rel. Min. Menezes Direito, o que acontecer primeiro. 6. Anote-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPROTEBAS) a seguinte observação: "Processo suspenso pelo prazo de seis meses, por força da ADC n.º 18 - MC/DF". 7. Depois do decurso do prazo anteriormente referido ou imediatamente após o julgamento da ADC n.º 18-MC/DF, a Secretaria da Vara deverá certificar a fase da ação declaratória de constitucionalidade referida, juntar aos autos cópia dos extratos de movimentação processual e, por fim, fazer conclusão deste feito para sentença.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2008.82.00.000133-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x RICARDO DE LIRA SALES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). ... 15- vista às partes pelo prazo de cinco dias(manifestação da Assessoria Contábil).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 28/01/2009 14:15

### 97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 95.0001300-2 MARILEIDE MARTINS DE BARROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Indefiro o pedido (fls. 178), pois a procuração (fls. 143) foi passada após a sentença de mérito e o Bel. ISMAEL MARINHO FALCÃO, indicado como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais, consta da procuração (fls. 09) e atuou de forma preponderante no processo de conhecimento. 3- Após o decurso do prazo para recurso, remeta-se o Precatório n.º 2008.82.00.001.000379, em apenso, ao Eg. TRF - 5ª Região.

21 - 96.0007041-5 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5-...vista à parte autora (fichas financeiras fornecidas pela UNIÃO),

22 - 99.0013308-0 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO

CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Vista ao Autor/ Exequirente sobre as novas penhoras no rosto dos autos (fls. 1.130/1.131, fls. 1.133/1.134 e fls. 1.136/1137) determinadas pela MM. Juíza do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa/PB. 3- Prazo: 05 (cinco) dias...

23 - 2001.82.00.005180-0 TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 2003.82.00.003368-5 JOSE BORGES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2-Vista às partes dos cálculos da Contadoria do Juízo (fls.181/192). 3-Em seguida, havendo a concordância das partes com os cálculos, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I)...

25 - 2003.82.00.005328-3 DIVALDO PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 01.- Tendo-se em vista a identidade de partes, pedido e causa de pedir existente entre este feito e a ACE n.º 2003.82.10.011062-8, bem como tendo-se em vista ainda o fato de que, nesta última, já houve o cumprimento integral do julgado, arquivem-se estes autos.

26 - 2006.82.00.000651-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADERSON GRACIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ). 01.- Trata-se de execução de honorários advocatícios arbitrados, na sentença de fls. 78, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 02.- À fl. 79, houve requerimento de intimação dos executados, todavia não houve êxito, consoante certificou o oficial de justiça à fl. 103-v. 03.- Sobre a certidão supracitada, a CEF peticionou (fls. 106/109) requerendo a penhora on-line dos valores existentes em contas bancárias tituladas pelos executados, alegando, quanto à falta de intimação, que esta é tida como válida quando realizada no endereço contido na inicial, segundo o art. 238, parágrafo único, do CPC. 04.- No entanto, verifico que não houve intimação por publicação, do despacho de fl. 83, na pessoa do advogado dos executados, procedimento suficiente para que a parte executada tenha ciência de que, em face dela, corre uma execução. 05.- Ante o exposto, intime-se a parte executada do despacho de fl. 83, na pessoa de seu advogado. 06.- Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre o pedido formulado às fls. 106/109.

27 - 2007.82.00.009927-6 EDJIAEL GUEDES DA TRINDADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, acolho a preclusão do mérito suscitada pela UFPB e declaro a extinção desta execução com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 13.- Em face da sucumbência total da parte exequirente, condene-a, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, a pagar à parte executada honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 14.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 2007.82.00.004003-8 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13.- Em face de todo o exposto, declaro de ofício, a nulidade do presente processo, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV e § 3º, c/c art. 13, I, do CPC. 14.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 15.- Condene a requerente em honorário advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2007.82.00.005757-9 FERNANDO MATIAS DE CARVALHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 28.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a UNIÃO a pagar aos demandantes: GDATFA, no patamar de 40 pontos, no período de junho de 2002 a março de 2004, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição, bem como as parcelas já pagas administrativamente, mesmo que tenha sido paga GDATA, quando deveria tê-lo sido a GDATFA ou vice-versa. 29.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 30.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 31.- Diante da sucumbência recíproca, cada

parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 33.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 34.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

30 - 2007.82.00.007261-1 ARLINDO ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 41.- Ante o exposto: a) DECLARO a falta de interesse de agir do autor Arlindo Andrade, extinguindo o processo sem resolução do mérito com relação a ele, nos termos do artigo 267, VI e § 3.º do CPC; b) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com relação aos demais autores, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, I, do CPC, para condenar a FUNASA a pagar-lhes a diferença entre os valores recebidos a título de indenização para execução de trabalhos de campo, prevista no art. 16 da Lei n.º 8.216/91 e no art. 15 da Lei n.º 8.270/91, e a quantia equivalente a 46,87% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto n.º 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu anexo, ressalvados os valores atingidos pela prescrição quinquenal. 42.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 43.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 44.- Condene ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 45.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 46.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 45.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

31 - 2008.82.00.001422-6 FRANCISCO CHAGAS BARBOSA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Ao contrário do que alega a parte autora, nem todo servidor ativo quando da extinção do DNER foi transferido para os quadros do DNIT, antes eles foram distribuídos entre o DNIT, a ANTAQ e a ANTT. Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes. (grifei) Parágrafo único. (VETADO) 03.- De outro lado, até para efeitos de eventual execução de sentença, há a necessidade de que a parte autora indique a que cargo do novo PCCS corresponde o cargo que exerceu e no qual se aposentou, ainda perante o DNER. 04.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através do seu ilustre patrono para que, em 10 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, venha aos autos e preste os esclarecimentos acima indicados.

32 - 2008.82.00.001774-4 MARIA DAS DORES DE SOUTO ARAUJO (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x UNIÃO (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, para condenar a UNIÃO a pagar à demandante a GDATA: (i) no patamar de 37,5 pontos, de 01.02.02 a 31.05.02, descontados os valores efetivamente já pagos; (ii) no patamar de 60 pontos, a partir do último ciclo de avaliação e até quando foi instituída nova disciplina para avaliação de desempenho, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.971/04. 28.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 29.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 30.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 31.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 32.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 33.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

33 - 2008.82.00.004347-0 BRASCOBRA CENTER LTDA (Adv. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR, JANAINA RANGEL MONTEIRO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 09.- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, o que deverá ser feito pela Secretaria mediante certificação. 10.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, haja vista a não triangularização da relação processual. 11.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.

34 - 2008.82.00.005065-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RITA ELIANE NUNES DE MACENA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 08.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso III e IV, 283, 284 e 295, incisos I e VI, todos do CPC. 09.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 10.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a não triangularização da relação processual.

35 - 2008.82.00.006861-2 MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALBUQUERQUE (Adv. POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 23.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 98.0007207-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x LUCIANO AZEVEDO CAHU (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, LEONARDO COSTA BARROS CAHU). 01.- Chamo o feito à ordem para desconsiderar a decisão de 169/170, eis que inexistia obrigação a ser cumprida referente aos honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca estabelecida na sentença de fls. 78/81. 02.- Diante disso, resta prejudicado o exame dos pedidos formulados às fls. 171/172 e 174/175. 03.- Traslade-se cópia da sentença, dos cálculos, dos acórdãos, da decisão do Agravo de Instrumento e da certidão de trânsito em julgado de fls. 68/70, 78/81, 112, 129, 153/155 e 167/168 para os autos da ação ordinária nº 95.0012006-2, com a devida certificação em ambos. 04.- A seguir, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 2001.82.00.001854-7 JOSE BELO DA COSTA FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...vista às partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 28/01/2009 14:15**

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 2008.82.00.003619-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLAYDE PEREIRA BORGES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 5- ...intimem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 91.0000318-2 DJALMA DIAS DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LOURIVAL VICENTE DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, no prazo de 05 (dias). 6- Sem manifestação, remeta-se a requisição acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

40 - 99.0002407-9 JOSE BERNARDO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). DESPACHO NOS AUTOS DA RPV: ...3- ...intime-se novamente o Autor, nos autos supracitados, para informar o seu CPF. 4- Prazo: 10(dez) dias, sob pena de cancelamento desta RPV e extinção da execução.

41 - 2004.82.00.005080-8 HELENO TOLENTINO LEITE (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Exequente sobre a petição (fls. 461/465).

42 - 2005.82.00.014752-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x INALMAR DANTAS BARBOSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA, TATIANE CÉSAR SILVA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ). 1- Vista à Exequente. **98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

43 - 2003.82.00.004988-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JAIR BRANDAO DE

OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

44 - 2008.82.00.002860-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

45 - 2008.82.00.003548-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

46 - 2007.82.00.004455-0 ZILDA DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO x BANCO BANORTE S/A. 1- Vista à Requerida/CEF.

47 - 2008.82.00.009611-5 MARIA LUIZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2002.82.00.000070-5 EMANOELA MOURA TOSCANO REPRESENTADA POR SEU GENITOR ROMEU DE SOUZA TOSCANO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 103/110), no prazo de 05 (cinco) dias.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.006525-4 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x THELMA CALDAS CAVALCANTI e OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-16  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-46  
 ALBERTO D. GRISI FILHO-8  
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-10  
 ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA-15  
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-32  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-37  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-17  
 ANA FLAVIA MOURA-28  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24,25  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-14  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-38  
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-42  
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5  
 CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA-33  
 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-32  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-24  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-37,43  
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-23  
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-7  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1  
 EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR-33  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-9  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-16,19  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-49  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-11,13  
 FABIO BORGES RODRIGUES-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-43  
 FENELON MEDEIROS FILHO-27  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-46  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,44,45,46  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,43  
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-31  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26,42  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-48  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,30  
 GUILHERME MELO FERREIRA-4  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22,49  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-2  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-22  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24,25  
 JANAINA RANGEL MONTEIRO-33  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3  
 JARI DIAS DA COSTA-2  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-2  
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-3  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-39  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-42  
 JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA-6  
 JOSE ALVES FORMIGA-29  
 JOSE AMERICO BARBOSA-2  
 JOSE ARAUJO FILHO-24,25  
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-26

JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-41  
 JOSE LUIS DE SALES-48  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-37  
 JOSE RAMOS DA SILVA-38  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,20  
 JOSEFA INES DE SOUZA-40  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-17  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-31  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,24,25  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-43  
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-7  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-22  
 LAMARE MIRANDA DIAS-26  
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU-36  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5  
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-42  
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-28  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-46  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-21  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-5  
 MAILSON LIMA MACIEL-47  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-49  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-43  
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-42  
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-20  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,23,39,40  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-39  
 MARLENE PEREIRA BORBA-36  
 MARTA REJANE NOBREGA-29  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-7  
 MUCIO SATIRO FILHO-46  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-6  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-3  
 OTAVIANO DE SOUZA FILHO-18  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-4  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-46  
 PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ-37  
 PAULO GUEDES PEREIRA-46  
 PEDRO ELOI SOARES-31  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-26  
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-35  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-20  
 ROBERTO GOMES FERREIRA-31  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-36  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-19  
 SABRINA PEREIRA MENDES-46  
 SEM ADVOGADO-14,28,34,43,44,45,47  
 SEM PROCURADOR-2,9,11,12,13,16,17,18,21,27,29,30,31,32,33,35,41  
 SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-42  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-48  
 STANISLAW COSTA ELOY-10  
 TATIANE CÉSAR SILVA-42  
 VALTER DE MELO-5  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,30  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-46  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-37,43  
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-35  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-38  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/005**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 29/01/2009 10:26**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 95.0002123-4** MARIA GORETE PEIXOTO PINHEIRO NOGUEIRA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Defiro a juntada dos subestabelecimentos de fls. 395 e 399. Anote-se e restaure-se na distribuição. P. JPA, ...

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**2 - 2007.82.00.008564-2** GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestar informações sobre o contrato de empréstimo nº 13.0735.704.0000066-94. Após, vista às partes. JPA, 21.11.2008

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**3 - 00.0003185-2** LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA e OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x JOSE ENEAS DE ALENCAR (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO). ISTO POSTO: 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003; 2) À Distribuição para inclusão do advogado do executado José Enéas de Alencar, Dr. Leopoldo Marques D’assunção; 3) Intime-se o executado José Enéas de Alencar para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade da procuração outorgada ao advogado Leopoldo Marques D’assunção; 4) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 819 v., requerendo o que entender de direito; 5) Apreciarei oportunamente a petição de fls. 821/822. Intimem-se as partes. JPA, 19.12.2008

**4 - 2009.82.00.000241-1** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x MARIA APOLINARIA DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P. I. JPA, 26.01.2009

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**5 - 94.0008733-0** MARIO CADENA BIEDA e OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.01.2009.

**6 - 2004.82.00.012543-2** LUIZ LIRA SILVEIRA, REP.POR GUILHERME LIRA DA SILVEIRA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...).P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**7 - 99.0003329-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x GUTEMBERG PESSOA BOTELHO FILHO e OUTROS (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...).P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**8 - 2003.82.00.005409-3** ZENARK MARQUES AMORIM (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, VALENTIM DA SILVA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EX-POSTO, satisfeita a obrigação, expeçam-se alvarás em favor do exequente e de seu advogado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**9 - 2003.82.00.005583-8** MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, THIAGO TOSCANO BARRETO, MANOEL INACIO DOS SANTOS, MARCONI GONZALEZ SILVA, JURACI MARQUES FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

**10 - 2007.82.00.010845-9** MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR) x PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-razarzo no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se.

**11 - 2008.82.00.001957-1** JOSE GILSON FELIX DE FRANCA e OUTRO (Adv. ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, KARINA CATÃO DA CUNHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA. ISTO POSTO, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.12.2008.

**12 - 2008.82.00.002682-4** ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S.A. (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE

ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**13 - 2008.82.00.004159-0** FRANCISCA MARTIR INOCENTIB. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Oficie-se ao Juiz Federal Distribuidor da Seção Judiciária do Ceará solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória nº 454-2/2008/2/SC (número nosso), bem como intime-se o agravado para se manifestar acerca do Agravado Retido interposto pela Caixa (artigos 522 e 523 do CPC).

**14 - 2008.82.00.004424-3** MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, determino à Secretária que proceda à intimação da CAIXA para manifestar-se sobre os documentos juntados pela Autora às fls. 96/98 (art. 398, do CPC). JPA, 26.01.2009.

**15 - 2008.82.00.005211-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). à CAIXA, sobre certidão à fl. 40v., no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

**16 - 2008.82.00.005530-7** ANTONIO FREIRE PADILHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelais legais. JPA, 27.01.2009.

**17 - 2008.82.00.006030-3** ARISTOBULO DA COSTA SOUZA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Registre-se (...).P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelais legais. JPA, 28.01.2009.

**18 - 2008.82.00.006141-1** MARIA DO CARMO PAIVA ONOFRE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**19 - 2008.82.00.006185-0** BENEDITO FREIRE DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelais legais. JPA, 28.01.2009.

**20 - 2008.82.00.006438-2** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPFAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**21 - 2008.82.00.007006-0** ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**22 - 2008.82.00.007222-6** JORGE ALUISIO PEREIRA LEITE (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**23 - 2008.82.00.007429-6** MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**24 - 2008.82.00.008190-2** CAIO PAIVA ROCHA E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**25 - 2008.82.00.008381-9** MARIA AUXILIADORA MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**26 - 2008.82.00.008447-2** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/13ª REGIAO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**27 - 2008.82.00.008775-8** RONILDO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**28 - 2008.82.00.008784-9** ANTONIO CAVALCANTE FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**29 - 2008.82.00.008831-3** ROSEVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**30 - 2008.82.00.008888-0** MOZAR DIOGENES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**31 - 2008.82.00.008890-8** DENISE MARTILIANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**32 - 2008.82.00.008899-4** ARLINDO SILVESTRE DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**33 - 2008.82.00.008902-0** MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**34 - 2008.82.00.008931-7** SEVERINO DE OLIVEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**35 - 2008.82.00.008976-7** OSEAS DE ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**36 - 2008.82.00.009123-3** ORLANDO NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**37 - 2008.82.00.009137-3** VALDETRUDES FERREIRA DE LIMA (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**38 - 2009.82.00.000450-0** CONSTRUTORA EVEREST LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXO-

TO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos nº 2007.82.00.2941-9 e nº 2007.82.00.2942-0, constantes do formulário de fls. 688, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se. JPA,

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**39 - 94.0009417-5** WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). AUTOS COM VISTA ao(s) ( ) autor(es) / ( ) réu(s) / ( X ) embargado(s) / ( ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995.). P. I. JPA, 23.01.2009

**40 - 2006.82.00.008064-0** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 26.01.2008

**41 - 2008.82.00.002948-5** VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 26.01.2008

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**42 - 2007.82.00.009353-5** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Acolho a promoção ministerial de fls. 501/502. ISTO POSTO, intime-se a SUDEMA para, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo qual a situação da análise e a viabilidade do projeto de aterro sanitário do Município de Mari/PB, bem como se o referido município apresentou um Projeto de Recuperação da Área Degradada, acompanhado de cronograma de execução, relativamente à área do atual lixão. Intime-se, ainda, o Município de Mari/PB para, em 10 (dez) dias, apresentar o cronograma de execução do projeto de aterro sanitário, indicando as datas de início e término da mencionada obra.

**43 - 2008.82.00.000039-2** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). Intime-se o Réu para especificar, em 05 (cinco) dias, o requerimento de pericia técnica formulado às fls. 202. JPA, 27.01.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### Expediente do dia 29/01/2009 10:26

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**44 - 00.0002956-4** MARIA DE LOURDES DE SOUSA SANTOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ARNALDO DONATO DA COSTA, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Outrossim, defiro a juntada da procuração de fls. 212. Anote-se e restaure-se a distribuição. Proceda a Secretária a conversão dos autos à classe própria (execução de sentença). Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**45 - 99.0008086-6** MARIA DE LOURDES SANTANA DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 126 e abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Proceda a Secretária a conversão dos autos à classe própria (execução de sentença e/ou acórdão). Antes, anote-se e restaure-se a distribuição. Publique-se. JPA, ...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**46 - 2008.82.00.002711-7** UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, MA-

RIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para que se proceda à apuração das diferenças devidas ao Embargado, com a observância da prescrição quinquenal declarada pelo julgado. Após, dê-se vista às partes. JPA, 17.12.2008.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**47 - 2007.82.00.009957-4** MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) vista às partes da informação prestada pela Seção de Cálculos à fl. 69.

**48 - 2008.82.00.002075-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LEONIDAS LIMA BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos do Processo nº 2003.5220-5 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 50/53 dos presentes autos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da Embargante, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 07.01.2009

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**49 - 2006.82.00.005163-9** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Diante do exposto, abra-se vista às partes acerca da nova informação prestada pela Seção de Cálculos às fls. 73/76. JPA, 08.012009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 29/01/2009 10:26

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**50 - 97.0004045-3** JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGINA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

**51 - 99.0002313-7** MARIA DO SOCORRO MENDONÇA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO ANTONIO DIONIZIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 273/292) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**52 - 2003.82.00.010048-0** PEDRO GOMES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**53 - 2006.82.00.008167-0** UNIAO (MINISTERIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZIO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**54 - 2009.82.00.000265-4** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO ANDRE ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**55 - 2009.82.00.000266-6** UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**56 - 95.0002275-3** JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA

BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 500/522) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**57 - 95.0003409-3** LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 406/414) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**58 - 96.0005462-2** MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 557/560) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**59 - 96.0009433-0** DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEIREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 378/594) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**60 - 97.0001014-7** WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 516/529) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**61 - 97.0001221-2** CLARENCE PIRES DE SA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FRANCISCO DE SALES PINTO (DESISTENCIA HOMOLOGADA EM SENTENÇA DE FLS.93) E OUTRO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 400/417) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**62 - 97.0008132-0** EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 466/473) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**63 - 2003.82.00.010760-7** CRISTIANE MARIA ALVES E OUTROS (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x JOSE RENATO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 12. ( x ) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito RPV - fls. 235/236), satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**64 - 2004.82.00.014792-0** MANOEL GONCALVES DE BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 9. ( x ) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**65 - 2005.82.00.011307-0** MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**66 - 2005.82.00.000355-0** EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**67 - 2007.82.00.002440-9** SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA

SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**68 - 2002.82.00.009850-0** MARIA DAS NEVES GONCALVES E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**69 - 2004.82.00.000048-9** MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**70 - 2004.82.00.009637-7** KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**71 - 2004.82.00.009658-4** JOANA ANGELICA LEAL PEIXOTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**72 - 2005.82.00.009541-9** JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**73 - 2005.82.00.013934-4** SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Fica a Exequente CAIXA intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**74 - 2006.82.00.007535-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**75 - 2008.82.00.001710-0** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, sobre a certidão à fl. 107.

**76 - 2008.82.00.003570-9** F.I.J. ELETRÔNICA LTDA (Adv. HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**77 - 2008.82.00.006630-5** NILSON CARLOS FERNANDES (Adv. NILSON CARLOS FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**78 - 2008.82.00.007412-0** GEMMA BOLZAN ZAMPIERI (Adv. GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**79 - 2008.82.00.007453-3** MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**80 - 2007.82.00.006545-0** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). ao(s) (x) embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de Embargos à Execução,

pelo trânsito em julgado da sentença (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**81 - 2008.82.00.004332-9** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAILTON ALENCAR LUCAS DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) ( x) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

Total Intimação : 81  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-32,33,36  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-71  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-66  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-24  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-11  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-27  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-69  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-3  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,34,59,64  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-18  
 ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-9  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-1  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-54  
 ANTONIO CARLOS FERREIRA-13  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-50  
 ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-8  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-7  
 ARNALDO DONATO DA COSTA-44  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-28  
 AURORA DE BARROS SOUZA-69  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-46,47,68  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-42,43  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,44  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-2  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-44  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26  
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-3  
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-47  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-29,30,31  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25,35,64  
 CLÁUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-2  
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-43  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-29,30,31  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-41  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-73  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-80  
 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-10  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,21  
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-63  
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-10  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4  
 ERIVAN DE LIMA-53,55  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-20,70  
 FABIO BRITO FERREIRA-43  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-39,58  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,13,15,41,74  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-51,59,64  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,75  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-40  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,65  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-38  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-74  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-50,60  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-50,60  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-55  
 GILSON DE BRITO LIRA-55  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-70  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-67  
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-78  
 GUILHERME MELO FERREIRA-80  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,48,56  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-65  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-14  
 HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-10  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,44  
 HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA-76  
 HERMES PESSOA XAVIER-6  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1  
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-40  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-56,59  
 IGOR GADELHA ARRUDA-13  
 IJAI NOBREGA DE LIMA-81  
 IRIO DANTAS NOBREGA-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-13  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-54  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,34,59,64  
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-72  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,13,50,56,57  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-56  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-68  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-16,58  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-54  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-28  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-50,60  
 JOSE ARAUJO FILHO-52  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-40  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-56,59  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-32,33,36  
 JOSE HELIO DE LUCENA-49  
 JOSE LUIS DE SALES-79  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-38  
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-39  
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,21,70,71  
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-62  
 JOSE ROCHA LUCENA-2  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-62  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-53  
 JOSEFA INES DE SOUZA-51  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-24  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-5  
 JURACI MARQUES FERREIRA-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,25,34,35,56,59,64  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-11  
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-49  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-56,59  
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-12  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-17  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-48  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,13,56,57,60  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-40  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-67  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-19,44  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-67  
 MANOEL INACIO DOS SANTOS-9  
 MARCONI GONZALEZ SILVA-9  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,13  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-57  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-38  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-5  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-59  
 MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-46  
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-46  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-17,58  
 MARIA FERREIRA DE SA-52  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-37  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-12  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-18,61  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-2  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-54  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-53  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-57  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-38  
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-49  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-38  
 NILDO MOREIRA NUNES-10  
 NILSON CARLOS FERNANDES-77  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-13  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-50,60  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-6  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-12  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-64  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-69  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-70,71  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-22  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,35,61,81  
 RAFAEL SGANZERIA DURAND-38  
 RENILDA LUNA E SILVA-61  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-66  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-54  
 RICARDO POLLASTRINI-1,16,50,56,57  
 RILVES LIMA DE SOUZA-42,43  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-66  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25,35  
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-13  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-62  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-42  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-38  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-6  
 ROSA DE LOURDES ALVES-49  
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-53  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-68  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-50,60  
 SEM ADVOGADO-10,12,13,14,15,17,27,28,29,30,31,32,33,36,69,73,75,78,79,81  
 SEM PROCURADOR-5,9,10,11,12,18,19,20,21,22,23,24,25,26,34,37,38,45,63,68,76,77  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-4  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-80  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-49  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-54  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-69,72  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-67  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-18  
 THIAGO TOSCANO BARRETO-9  
 TIAGO LIOTTI-13  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-78  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-66  
 VALENTIM DA SILVA MOURA-8  
 VALTER DE MELO-19,44,45  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-69  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-66  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,70  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,21,70,71

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2009. 0016

**Nº. Boletim 2009.000016**  
**Expediente do dia 03/02/2009 14:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 103 - Execução Penal

1 - 97.0011387-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE ALVES DE LIRA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA). (...) Isso posto: 1. Julgo prejudicado o pedido de fl. 2518. 2. Rejeito o pedido de fl. 2524. 3. Considerando o trânsito em julgado da sentença, determino à Seção de Execução Penal desta Vara, que após certificar o fato, adote as providências necessárias ao cumprimento do julgado no que tange ao perdimento em favor da União dos bens listados nos itens 1 a 22, às fls. 2181/2182, procedendo-se à entrega definitiva às instituições que já se encontram na posse dos referidos bens, na condição de fiéis de-

positárias (IBAMA, POLÍCIA FEDERAL), certificando nos autos e juntando a estes os documentos respectivos. Quanto aos demais, proceda-se, segundo o regramento estabelecido pelo CPP e subsidiariamente, pelo CJF. 4. Exclua-se da capa (10º vol.) o acompanhamento do cumprimento da pena imposta a José Alves de Lira Filho. 5. Façam-se as anotações necessárias na distribuição, registro e autuação quanto à extinção das penas impostas a JOSÉ ALVES DE LIRA FILHO, JEFFERSON SOEIRO MARTINS e OTÁVIO MIGUEL DE JESUS FILHO. 6. Quanto aos objetos apreendidos e descritos às fls. 31/32, 56/57, 416, 489/490, 849/850, 940/941, 954/959, que se encontram no depósito judicial desta Seção Judiciária, certifique a Seção de Execução Penal se, no decurso do prazo de cinco anos estabelecido na sentença, houve ou não reclamação por parte de seus proprietários. Em não tendo havido pedido(s) de restituição das coisas apreendidas, certifique sobre seu estado de conservação, vindo-me em seguida, conclusos.

2 - 2002.82.00.004686-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VERONILDO GUEDES BEZERRA (Adv. ANTONIO QUIRINO DE MOURA). Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações, com a maior brevidade possível, acerca do cumprimento da pena restritiva de direitos imposta a VERONILDO GUEDES BEZERRA. Ante o teor da certidão às fls. 514, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização dos valores remanescentes da multa e, em seguida, expeça-se carta precatória para fins de intimação do apenado para que retorne o pagamento mensal da multa imposta, cientificando de que em caso de não pagamento na forma mensal, será aplicado a regra do art. 51, CP. Por outro lado, oficie-se a empresa de telefonia TIM confirmando o nº do telefone celular apreendido nos autos, informando todos os demais dados do aparelho constante do Laudo acostado às fls. 186/189. Dê-se ciência ao MPF. Intime-se o defensor, por publicação.

## 240 - AÇÃO PENAL

3 - 2001.82.00.007072-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x RICARDO CESAR FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, MARCONI CHIANCEA, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO, RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA). 3. Vista ao réu RICARDO CESAR FERREIRA DE LIMA para alegações finais (P.)

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.00.004811-0 JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA COELHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, GILVAN MARTINHO DE O. COELHO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivase. P. R. I.

5 - 2008.82.00.004817-0 SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO Nº 22/2008 DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETOR PRESIDENTE DO CEFET - PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JMT - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, denego a segurança. Custa ex lege. Sem condenação em honorários - súmula nº. 512 do STF e súmula nº. 105 do STJ. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 2009.82.00.000451-1 CONTROL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

7 - 2009.82.00.000491-2 D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA. (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, IVO DE OLIVEIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em sendo assim, defiro o pedido de depósito do montante integral do valor devido a título de IPI incidente na saída em revenda dos produtos importados do estrangeiro pela impetrante, ex vi do art. 151, II, do CTN, como requerido na inicial, a ser efetuado na agência bancária deste Juízo (Ag. CEF nº 548-PAB/Justiça Federal), através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, nos moldes estabelecidos na Lei 9.703/1998. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União (Fazenda Nacional) desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 03/02/2009 14:36

8 - 2003.82.00.001118-5 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquivese.

9 - 2008.82.00.002461-0 ONILDO ALBERT LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, denego a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

Total Intimação : 9

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-7  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-8  
ANTONIO QUIRINO DE MOURA-2  
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-4  
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-3  
FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA-7  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-6  
GILVAN MARTINHO DE O. COELHO-4  
GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-7  
IVO DE LIMA BARBOZA-7  
IVO DE OLIVEIRA LIMA-7  
JOSE ALVES CARDOSO-4  
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-3  
JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-1  
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-6  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-8  
LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-3  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-8  
MARCONI CHIANCEA-3  
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-6  
MARIZETE BATISTA MARTINS-9  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-6  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-6  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-6  
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-3  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-6  
SEM ADVOGADO-3,5  
SEM PROCURADOR-4,6,7,8,9  
SEVERINO EILSON RAMOS-5  
WERTON MAGALHAES COSTA-2  
Setor de Publicacao  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

## 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 27/01/2009 08:47

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.01.001941-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0018910-3 JUAREZ EUGENIO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). A certidão de fl. 497 informa que não houve impugnação das partes quanto às informações prestadas pela Contadoria Judicial, o que implica dizer que a CAIXA cumpriu a obrigação a que foi condenada nestes autos. Em razão disso, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo e dou por satisfeita a obrigação exigida pelas autoras Maria das Graças Rocha e Nelma Alves Brasileiro. Os valores depositados nas contas vinculadas de FGTS de titularidade das autoras poderão ser levantados, independentemente de Alvará Judicial, desde que preenchidos os requisitos da Lei 8.036/90, o que deverá comprovado pela interessada diretamente ao agente gestor do FGTS. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

3 - 00.0019975-3 LINDALVA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FERNANDO DA SILVA ROCHA). A sentença que extinguiu a execução em relação a alguns dos autores (fls. 293-294) foi mantida pelo eg. Tribunal. Entretanto, observa-se que o autor DIONILDO MOUZINHO não atendeu à determinação de fl. 294, embora tenha sido devidamente intimado, por seu advogado, para tal providência. Assim, excepcionalmen-

te, determino que se renove a intimação desse autor para que traga aos autos a documentação referida naquela decisão (fl. 294), sob pena de sua inércia ser tida como falta de interesse em prosseguir com a execução, ficando desde logo determinado o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, em tal hipótese. Cumpra-se.

4 - 00.0030557-0 HELENO GONCALVES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação expressa do(a)s Autor(a)(es), GENAR ALVES DE OLIVEIRA, em relação ao despacho de fl. 296, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção do feito com relação ao(s) Autor. A falta de manifestação do autor OTAVIANO EPIFANIO BEZERRA, com relação ao despacho de fl. 296, considero falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos quanto a este autor. Intimem-se.

5 - 99.0108516-0 EIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o autor ALUÍZIO CLEMENTE, através de sua advogada, para juntar os extratos de pagamento da CAGEPA, vez que os extratos de outro funcionário da mesma empresa, foram anexados, conforme se depreende das fls. 286/295, possibilitando a elaboração da Planilha deste.

6 - 2001.82.01.000176-3 JOACIL MOTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimem-se o patrono da causa para que se pronuncie sobre o pagamento dos seus honorários, em cinco dias, advertindo-o de que o seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito, dando ensejo à extinção da execução e arquivamento do feito.

7 - 2001.82.01.000565-3 MARIA DAS GRACAS SANTOS FEITOSA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Fica, por isso, indeferido o pedido de fl. 441. Renove-se a intimação da parte exequente para que cumpra a determinação de fls. 414 (parte final), sob pena de arquivamento do feito. "DESPACHO DE FLS.414. Atendida a determinação acima, intime-se a exequente para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer e, se for o caso, promover a execução da obrigação de pagar, em 15(quinze) dias, trazendo de logo a memória discriminada dos cálculos utilizados na elaboração da conta apresentada,sob pena de arquivamento do feito."

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2008.82.01.000008-0 JOAB SOARES DA SILVA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x DETRAN - 1ª CIRETRAN DE CAMPINA GRANDE (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ). Em face do exposto, revogo a medida cautelar anteriormente concedida e extingo o processo sem apreciação do mérito, por abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se ao DETRAN/PB - 1ª CIRETRAN de Campina Grande. Condeno a parte requerente nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0019495-6 SATURNINO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação dos autores, com relação aos despachos de fls. 405, 462, 481, 557, importa em falta de interesse na execução, motivo pelo qual, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es): ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, ANTÔNIO MARQUES DE LIRA, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, GERALDO MARQUES DE SOUZA, JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, JOSÉ BENTO MARQUES, LOURIVAL MARTINS, LUIZ HUMBERTO PEREIRA, MANOEL LINO DE GÓIS NETO, MARIA MADALENA VIEIRA, TEREZA NEUMA DE OLIVEIRA, FRANCISCO GERALDO DE MEDEIROS NÓBREGAANTONIO FAUSTINO e JOSE PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ HUMBERTO PEREIRA, JOSE ANDRE DOS SANTOS, SATURNINO MONTEIRO DA SILVA, MARTIM ALEXANDRINO DOS SANTOS JOSE MARTINS FILHO, ANTONIO ALVES MONTEIRO, MANOEL LINO GOIS NETO, JOS BENTO MARQUES, ANTONIO MARQUES DE LIRA, LOURIVAL MARTINS, SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA, JOSE PEREIRA LEAL. Intimem-se as partes.

10 - 00.0033553-3 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Concedo à advogada da causa o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre as certidões de fls. 270v e 278v, requerendo o que entender de direito.

11 - 00.0037613-2 GENIVAL ALVES VIANA E OUTROS (Adv. WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fl. 280 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intime-se.

12 - 2001.82.01.001818-0 ORLANDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE

FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, se manifestarem acerca dos cálculos formulados pela contadoria deste juízo, fl. 237/240.

13 - 2002.82.01.004458-4 EVANILDO MARTINIANO DA SILVA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para condenar a CEF a reconhecer a sub-rogação contratual em favor do autor, no que se refere ao contrato de mútuo habitacional referido nos autos, e a lhe fornecer autorização, em seu nome, para cancelamento da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto do financiamento. Fica indeferido o pedido de restituição de valores. Dado o fato de que o autor sagrou-se vencedor no que era sua pretensão principal, condeno a CEF em honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC. Sentença não sujeita à remessa necessária. Custas na forma da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

14 - 2003.82.01.007002-2 JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 90 e concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias para que requiera o que entender de direito. Findo o prazo sem que sejam requeridas outras providências, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa.Intime-se para os devidos fins.

15 - 2004.82.01.002841-1 MARLUCE BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Defiro o pedido de fl. 229, e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para vir receber os documentos requeridos. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

16 - 2004.82.01.003350-9 IRACEMA MOIZES DE ANDRADE (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2004.82.01.004921-9 DELIANE MONAIZE SANTOS DA SILVA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) informar a este juízo acerca da satisfação do cumprimento da obrigação de fazer.

18 - 2007.82.01.000657-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora, para requerer o que entender de direito, face o trânsito em julgado da sentença, trazendo, desde logo, se for o caso a respectiva Planilha de Cálculo.

19 - 2007.82.01.001539-9 ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se.

20 - 2007.82.01.001595-8 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos etc. Verifico que as partes já apresentaram os documentos que possuem, bem como os autores Fernando Leandro e Maria de Lourdes Soares, não concordaram com a proposta da CEF, constante do Termo de Audiência de fls. 186/187. Intimem-se.

21 - 2007.82.01.001754-2 RIVALDO BALBINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: rejeitar as preliminares argüidas pela ré, bem como a alegação de prescrição; no mérito, JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a revisão do saldo da conta de poupança da parte autora que fez aniversário entre 01.06.87 e 15.06.87 e entre 01.01.89 e 15.01.89, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% e 42,72%, abatendo-se os valores já creditados à época; condenar a CEF a pagar as diferenças resultantes dessa revisão, devendo creditar o valor correspondente na conta de poupança da parte autora, ou efetuar o pagamento nesta ação. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de 1% ao mês, este a partir da citação. Após o trânsito em julgado, disporá a parte-autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos faltantes, abrindo-se, em seguida, vista à ré para que, em 30 dias, cumpra o comando sentencial. Caso não sejam juntados os documentos anteriores necessários ao cumprimento da obrigação quanto ao mês de junho/1987, e uma vez satisfeita a obrigação quanto ao mês de janeiro/1989, encaminhem-se os autos desde logo ao arquivo, por impossibilidade de cumprimento da decisão, observando-se quanto à prescrição os termos da Súmula n. 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação).Condeno a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).Sentença não sujeita à remessa obrigatória.P. R. I.

22 - 2007.82.01.001773-6 ESTELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para:rejeitar as preliminares argüidas pela ré, bem como a alegação de prescrição;no mérito, JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a revisão dos saldos das contas de poupança da parte-autora que fizeram aniversário entre 01.06.87 e 15.06.87 e entre 01.01.89 e 15.01.89, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% e 42,72%, abatendo-se os valores já creditados à época;condenar a CEF a pagar as diferenças resultantes dessa revisão, devendo creditar o valor correspondente nas contas de poupança da autora, ou efetuar o pagamento nesta ação. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de 1% ao mês, este a partir da citação.Após o trânsito em julgado, disporá a parte-autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos das contas quanto ao período restante, abrindo-se, em seguida, vista à ré para que, em 30 dias, cumpra o comando sentencial.Caso não sejam juntados os documentos anteriores necessários ao cumprimento da obrigação quanto ao mês de junho/1987, e uma vez satisfeita a obrigação quanto ao mês de janeiro/1989 (fls. 55 e 59), encaminhem-se os autos desde logo ao arquivo, por impossibilidade de cumprimento da decisão, observando-se quanto à prescrição os termos da Súmula n. 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação).Condeno a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).Sentença não sujeita à remessa obrigatória.P. R. l.

23 - 2008.82.01.000320-1 NUTRIVIDA LTDA (Adv. CARLOS OCTACILIO BOCAIUA CARVALHO, IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS, ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes decisão, vindo-me os autos conclusos para sentença logo em seguida.

24 - 2008.82.01.000537-4 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 121-126 e 130-134, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

25 - 2008.82.01.001963-4 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, concedo ao promovedor, excepcionalmente, o prazo de 30(trinta) dias para que corrija o valor da causa, observando os termos do despacho de fls. 92 e as considerações acima expostas. Intime-se para os devidos fins.

26 - 2008.82.01.002344-3 JOSE SEVERINO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVO-CACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Constitui ônus da parte promovente instruir a inicial com todos os documentos indispensáveis ao deslinde da demanda, formulando seus pedidos em consonância com o disposto no art. 282, do C.P.C. Na hipótese dos autos, ao contrário do que se alega às fls. 38-39, o valor da causa pode ser definido especificamente pela parte, visto que ela tem livre acesso aos seus contra cheques (ou fichas financeiras correspondentes), nos quais constam, de forma discriminada, o que efetivamente lhe foi pago durante o período indicado na inicial, sendo-lhe possível, portanto, aferir a verba não paga a quem tem direito. Por outro lado, cabe salientar que a definição do quantum debeatuar na fase de liquidação constitui exceção processual, a regra é que os pedidos formulados na inicial sejam certos e determinados (art. 282, IV do C.P.C.), pois, do contrário, a parte poderia se utilizar dessa mesma faculdade para, em todo e qualquer caso, atribuir valores genéricos, fora da realidade da lide, apenas como meio de escapar à jurisdição do Juizado Especial. Consoante o art. 286, caput (parte final), pedidos genéricos somente serão admitidos nas situações ali previstas. Vale dizer, admite-se a atribuição do valor genérico à causa quando não for possível à parte, desde logo, definir o quantum pretendido na demanda, não sendo esta a hipótese dos autos, pois, conforme se registrou antes, o promovente dispõe de meios idôneos para definir, ainda que de forma aproximada, o verdadeiro conteúdo econômico da pretensão deduzida em juízo. Em razão disso, concedo ao promovedor o prazo de 30(trinta) dias para corrigir o valor da causa, observando o despacho de fls. 33.

27 - 2009.82.01.000141-5 NEIDE JUSTINO DE MORAIS (Adv. JOSE DE PAULA REGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Deste modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor comprove a existência da conta poupança citada na exordial na época dos expurgos e proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

28 - 2009.82.01.000156-7 IRES DA SILVA (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária ajuizada por Ires da Silva, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da Universidade Federal de Campina

Grande - UFCG, através da qual pretende obter a concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor, Sr. Cícero Fernandes de Lima, sob o fundamento da existência de união estável e dependência econômica da autora em relação ao falecido servidor durante o período de 16 (dezesseis) anos.A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 19/36.Relatei, brevemente. Decido.Como sabido, a competência do juízo para apreciar uma demanda é pressuposto processual de validade e, por isso, é sempre questão prejudicial a ser contemplada pelo magistrado, quando do conhecimento de qualquer pretensão exposta pelas partes.Convém, portanto, analisar se este Juízo é competente para apreciar o pedido deduzido à inicial. A demanda foi formulada pelo rito ordinário, tendo a parte autora atribuído à causa o valor de R\$ 24.956,00 (fl. 17), sendo, assim, distribuído o presente feito para esta 6.ª Vara.Impõe-se, contudo, fazer as seguintes considerações:1 - a data mais antiga a partir da qual o benefício ora pleiteado poderá ser tido como devido, no caso de procedência da ação, será a do falecimento do ex-servidor, Sr. Cícero Fernandes de Lima, fato este ocorrido em 20/10/2008 (fl. 27), portanto, há 04 (quatro) meses passados;II - levando em conta o rendimento bruto percebido pelo mencionado ex-servidor, correspondente ao montante de R\$ 1.468,73 (fl. 34), percebe-se que o valor da causa não pode ser aquele atribuído na inicial (R\$ 24.956,00), posto que, como cedejo, o valor da causa deve equivaler ao valor do direito material em litígio, o qual, no presente caso, não ultrapassa a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, pois seriam devidos à Autora, no máximo e em tese, os atrasados referente ao período de outubro de 2008 a janeiro de 2009 (04 meses), a título de prestações vencidas, somado ao valor das prestações vencidas, correspondente a uma prestação anual (12 meses), nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, o que importa numa quantia total de 16 (dezesseis) parcelas, perfazendo o montante de R\$ 23.499,68.Vê-se, portanto, que a fixação do valor da causa em R\$ 24.956,00 não se sustenta, devendo ser corrigida para que reste respeitada a competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos.Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, fixando, desde já, o valor da causa em R\$ 23.499,68 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).Intime-se.Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à 9ª Vara Federal, sede do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2009.82.01.000161-0 FRANCISCO FILLIPE DE FARIAS LEITE NOBREGA (Adv. ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, de modo a suprir as faltas acima apontadas, quais sejam, apresentar documento probatório do ato impugnado (ato coator), bem como requerer a intimação do Ministério Público, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e art. 284, caput e parágrafo único, do CPC.Cumprida as determinações acima, de logo, reserve-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora.Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51. Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Aponha-se na capa dos autos etiquetas indicando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e a existência de pedido liminar pendente de apreciação.Intime-se o impetrante desta decisão.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

30 - 00.0030543-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOAO BERTO FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Consta na ação ordinária correlata a esta impugnação que foi dado provimento ao Agravo interposto contra a decisão 10-11. Contudo, à época do julgamento daquele recurso, a ação ordinária em apenso já tinha sido julgada e, atualmente, encontra-se em fase de execução. Desse modo, ante o trânsito em julgado da sentença /Acórdão que decidiu a ação ordinária, o presente feito perdeu o seu objeto. Trasladem-se para estes autos a sentença e o Acórdão prolatados na ação em apenso, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como a decisão 432-437. Após, desansemem-se estes autos da ação ordinária nº 00.0030542-1, intimem-se as partes deste despacho e, em seguida, proceda-se ao arquivamento do feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2008.82.01.001658-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUZINETE ZEFERINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. Total Intimação : 31  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15  
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-13  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5  
ANDRE WANDERLEY SOARES-24  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-30  
CARLOS OCTACILIO BOCAIUA CARVALHO-23  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6  
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-18  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-3,4

FERNANDO FERNANDES MANO-28  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-8  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6  
IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS-23  
ISAAC MARQUES CATÃO-5,19,20,21,22,27  
ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO-29  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-9  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3  
JOAO FELICIANO PESSOA-10  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30  
JOSE DE PAULA REGO-27  
JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-12  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-22  
JOSE MARTINS DA SILVA-7  
JOSE RAMOS DA SILVA-15  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,9  
JOSEFA INES DE SOUZA-10  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,25,31  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19,21  
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-20  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-2  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-26  
LUIZ PINHEIRO LIMA-12  
MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-4  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,21,22  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,11  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,21,22  
NEWTON NOBEL S. VITA-1  
PERACIO BEZERRA DA SILVA-17  
RAFAEL SILVA MEDEIROS-28  
RICARDO POLLASTRINI-6  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-25  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-16  
ROMILTON DUTRA DINIZ-8  
ROMULO SUASSUNA BARRETO JUNIOR-23  
SALVADOR CONGENTINO NETO-6  
SEM PROCURADOR-1,7,8,12,14,15,16,17,18,23,24,25,26,28,29  
TALES CATAO MONTE RASO-31  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,6  
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-28  
VITAL BEZERRA LOPES-14  
WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA-11  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Sector de Publicacao  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000369-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 99.0008194-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** A B FERREIRA ME e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** A B FERREIRA ME, CNPJ: 09165283/0001-04 e dos Executados na qualidade de co-responsáveis: **ADAILTON BARROS FERREIRA**, CPF: 368.954.314-20 e seu cônjuge: **CARMEM DIVANA ARAUJO FERREIRA**, CPF: 570.281.764-87.  
**FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir (des):  
**BEM(S) PENHORADO(S):** 01 (um) apartamento sob o nº 101 – F, do Condomínio Parque dos Ipês II, situado na Avenida Mocinha Avelar, 275, bairro dos Ipês, nesta Capital, de propriedade de Adailton Barros Ferreira.  
**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 19/04/2006.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42 6 98 002070-00**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 9 h às 18 horas, de 2ª a 6ª feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 06 de outubro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000464-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.005878-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CENTRAL DE RONDA DE JOAO PESSOA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**Central de Ronda de João Pessoa Ltda, CNPJ nº 02974659/0001-74; Manoel Guedes de Lima, CPF nº 005.063.701-00  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.014,36 (atualizada até 11/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200700139, CSPB200700140**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000465-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000936-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** ASTRA IMOVEIS LTDA  
**DEVEDOR(ES):**ASTRA IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 01096613/0001-37  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.067,77 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/ EXERC.**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4229900011443, 4220600055018, 4269900025770, 4269900025850, 4260200215173, 4260300007254, 4260600554471, 4260600554552, 4260600607508, 4270600040505**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000466-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014233-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
**EXECUTADO:** SERRARIA E CARPINTARIA BEZERRA LTDA  
**DEVEDOR(ES):** SERRARIA E CARPINTARIA BEZERRA LTDA, CNPJ nº 09143090/0001-44  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.010,60 (atualizada até 06/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052248**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000467-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.006257-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** REGINA DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):**REGINA DA SILVA, CPF nº 08544736/0001-32  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.919,04 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299002686-49, 42406000121-94, 42406000214-28, 42699006997-38, 42606001605-03**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000468-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001013-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** PROTETO IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** PROTETO IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ nº 24.500.423/0001-39 e seu coobrigado FRANCISCO SALES DE LIMA, CPF nº 067.500.444-68.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.000,10 (atualizada até 28/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42299001942-62, 42202000573-07, 42699005048-21, 42699005050-46, 42602002122-39, 42602002123-10, 42603000272-80, 42799000784-47, 42799000785-28.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000470-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.006209-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** GUILHERME VASCONCELOS DA NOBREGA  
**DEVEDOR(ES):** GUILHERME VASCONCELOS DA NOBREGA, CPF nº 014897164-40

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 25.454,78 (atualizada até 23/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107001624-98.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS Nº. EPE.0008.000001-3/2009.**

O DOUTOR, JOAQUIM LUSTOSA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2008.82.02.000987-0, que o Ministério Público Federal move contra **JOSÉ NUNES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, dono da empresa JN Construções e Eletrificações, RG. nº. 37659 - SSP/PB, CPF nº 639.509.104-25, filho de Agripino Gomes e Maria do Céu Nunes de Lima, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para RESPONDER a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser nomeado defensor dativo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 29 de janeiro de 2009. Eu, CORA GEOVANA PALHANO SOUTO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Francisco José Gomes de Oliveira, Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Paraíba, o conferi e subscrevo.

**JOAQUIM LUSTOSA FILHO**

Juiz Federal Substituto da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000016-1/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0012095-2 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO  
**INTIMAÇÃO DE LUIZ ANTÔNIO GUEDES PINHEIRO, CPF/CGC: 10.741.631/0001-54**  
**CDA4695/86**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000017-6/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 2006.82.01.001721-5 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** MARIA DO SOCORRO MACIEL RODRIGUES  
**INTIMAÇÃO DE MARIA DO SOCORRO MACIEL RODRIGUES - CNPJ: 08.532.731-90**  
**CDA4220200097198, 4260200267483, 4260400289162, 4260400289243, 4270400037845**  
**FINALIDADE:** Intimar do despacho de fls. 136, proferido por este Juízo, a saber: "Chamo o feito à ordem. É fato público e notório que a operação nº 013 da Caixa Econômica Federal refere-se à conta-poupança, e o montante do valor bloqueado às fls. 115/116, conforme documentação juntada às fls. 134/135, subsume-se à hipótese de impenhorabilidade constante do rol previsto no artigo 649, X do Código de Processo Civil. Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, declaro nulo o bloqueio realizado através do BACENJUD (FLS. 115/116 na conta pertencente à executada Maria do Socorro Maciel Rodrigues. Expeça-se Alvará.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000018-0/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0017996-5 APENSOS  
**CLASSE** 99 **DESCRIÇÃO** DA  
**AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** WAYNER FABIO BARROS DA CRUZ

**INTIMAÇÃO DE WAYNER FÁBIO BARROS DA CRUZ, CPF/CGC: 35.439.967/0001-59**  
**CDA42297133090**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000019-5/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0018185-4 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CASA DO ZINCO LTDA.  
**INTIMAÇÃO DE CASA DO ZINCO LTDA, em seu representante legal, CPF/CGC: 10.853.356/0001-21**  
**CDA4229740750**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000020-8/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0018348-2 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO DE EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CGC: 10.760.627/0001-02**  
**CDA42296000244**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000022-7/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0019021-7 APENSOS  
**CLASSE** 99

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000022-7/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0019021-7 APENSOS  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** LUCIA MARIA COSTA FERNANDES  
**INTIMAÇÃO DE LUCIA MARIA COSTA FERNANDES, CPF/CGC: 132.564.674-15**  
**CDA42196286407**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000023-1/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 99.0102905-8 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** FRANCISCO ELIEZER VIANA DE SOUZA ME  
**INTIMAÇÃO DE FRANCISCO ELIEZER VIANA DE SOUZA ME, CPF/CGC: 12.732.566/0001-97**  
**CDA42297088876**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, levante-se a penhora de fl. 21, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000024-6/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0015864-0 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ELETRA ENGENHARIA E MATERIAL ELETRICO LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE ELETRA ENGENHARIA E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 35.439.959/0001-02**  
**CDA42297130155**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000024-6/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0015864-0 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** ELETRA ENGENHARIA E MATERIAL ELETRICO LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE ELETRA ENGENHARIA E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 35.439.959/0001-02**  
**CDA42297130155**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000022-7/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 21/01/2009  
**PROCESSO** 00.0019021-7 APENSOS  
**CLASSE** 99

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

